

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 04/2012

**Decisão *ad referendum* do Conselho Deliberativo, autorizando a inclusão de processo seletivo interno no Plano de Cargos e Salários da ABDI, para o recrutamento de empregados visando o preenchimento de vagas existentes ou criadas no quadro de pessoal, nas condições fixadas.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, art. 11, § 3º, o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, art. 11, § 3º, assim como o Estatuto da ABDI, art. 13, inc. IV;

CONSIDERANDO que os serviços sociais autônomos firmaram entendimento de prever em suas normas a possibilidade de recrutar pessoal do quadro efetivo em processo seletivo interno, consoante manifestação favorável do TCU (Acórdão nº 369/2009);

CONSIDERANDO que a ABDI possui carreira única prevista em Plano de Cargos e Salários, cujo ingresso ocorre mediante processo seletivo público, e que o recrutamento interno para o preenchimento de vagas existentes ou criadas, em níveis mais elevados, é conveniente na medida em que permite o aproveitamento de empregados qualificados em postos de maior complexidade, sendo salutar como política de pessoal a possibilidade de evolução profissional dos empregados e a manutenção de talentos em seu quadro efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a matéria de imediato, ante a programação dos processos seletivos ainda neste exercício para a recomposição do quadro da ABDI, para que possa atender às atribuições que lhe foram outorgadas, no âmbito do Plano Brasil Maior, pelo Decreto nº 7.540, de 2 de agosto de 2011, situação premente a ser suprida pela decisão “ad referendum” do Conselho, nos termos da norma estatutária acima citada;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o *caput* art. 11 do Plano de Cargos e Salários, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O desenvolvimento do empregado efetivo, no respectivo cargo, poderá ocorrer, nas seguintes condições:*

- I – mediante promoções horizontais, nas condições fixadas neste artigo;*
- II – processo seletivo externo, a que se refere o art. 6º e;*
- III – processo seletivo interno, nas condições fixadas nos artigos 11-A e 11-B.*

Art. 2º Inserir os artigos 11-A e 11-B no Plano de Cargos e Salários da ABDI, para acrescentar as seguintes disposições:

*Art. 11-A O desenvolvimento do empregado na carreira de Agente de Desenvolvimento Industrial – ADI ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo interno, que observará as seguintes condições:*

*I – realização de recrutamento interno previamente autorizado pela Diretoria Executiva;*

*II – existência de no mínimo dois empregados efetivos inscritos e potencialmente qualificados a ocupar a vaga e;*

*III – utilização de critérios objetivos para avaliação e classificação dos candidatos.*

*§ 1º Para participar do processo seletivo interno, o empregado deverá preencher os seguintes requisitos:*

*I – qualificação exigida para o cargo a ser preenchido;*

*II – contar com no mínimo 2 (dois) anos de emprego na ABDI, na data da divulgação do comunicado de seleção;*

*III – estar como o contrato de trabalho ativo e;*

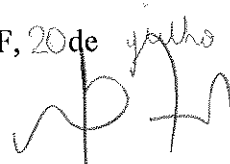
*IV – não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos.*

*§ 2º Caso não concorram candidatos no mínimo exigido ou se nenhum empregado for aprovado o recrutamento dar-se-á mediante processo seletivo externo.*

*Art. 11-B O processo seletivo interno não poderá ser instaurado para cargo que tenha candidato aprovado em cadastro de reserva vigente decorrente de processo seletivo externo.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 20 de julho de 2012.



**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**  
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI